

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020 - NA GESTÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL LEI 13.019/2014.

APRESENTAÇÃO

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das disposições legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, e em cumprimento de suas atribuições de "atuação previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública", e considerando a programação estabelecida no **Plano de Trabalho para 2020**, aprovada pela **Resolução 04/2019** em 19 de dezembro de 2019, <u>iniciou no dia 03 de novembro de 2020 auditoria objetivando aferir o bom e fiel cumprimento Leis Federais, Estaduais, Municipais e demais normas que versam sobre a Gestão e Controle das Prestações de Contas e Transparência das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.</u>

Desse modo, apresentamos o RELATÓRIO DE AUDITORIA NA GESTÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI 13.019/2014.

Seção I

1. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À AUDITORIA

1.1 - DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O Núcleo de Controle Interno comunicou previamente o Sr. Sergio Henrique dos Santos - Gerente de Finanças, Orçamento e Contabilidade sobre a realização da





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Auditoria. O comunicado também foi endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, na pessoa da sua presidente, a Sra. Maria Cecilia Sanches Bom Fogo.

A formalização se deu através da CI nº. 112/2020/NCI informando os pontos de controle que seriam objeto desta auditoria, e a fim de facilitar os trabalhos, também solicitamos a disponibilização de informações e documentos necessários ao trabalho a ser realizado.

Nossa Comunicação Interna também solicitava que a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitasse das Organizações da Sociedade Civil o envio por email de informações que comprovassem o cumprimento do Art. 11¹ da Lei 13.019/2014 e do Art. 50² do Decreto Municipal 69/2017.

1.2 - DA AUDITORIA

A Auditoria foi realizada de acordo com a metodologia estabelecida; e iniciouse em 03/11/2020, e encerra-se com a apresentação deste relatório. A realização desta auditoria ocorreu por meio dos servidores da Controladoria do município que subscrevem o presente relatório e foi realizada no sexto bimestre de 2020.

Importante salientar que para o sexto bimestre de 2020 estava prevista a realização de Auditoria na Gestão da Gerência de Orçamento e Contabilidade, de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho para 2020, aprovada pela Resolução 04/2019. Mas, a Auditoria na Gestão da Gerência de Orçamento e Contabilidade foi antecipada para o terceiro bimestre, visto que a auditoria prevista para o terceiro bimestre (Fundação de Cultura) restou prejudicada àquela data, com a paralisação de suas atividades impostas pelas limitações e medidas de prevenção contra a COVID-19 adotadas no âmbito do Município de Naviraí - MS.

² Art. 50. A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 48 e seus incisos.



X (

¹ Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos. O órgão auditado facilitou o acesso aos locais e documentos bem como as informações solicitadas.

Da identificação do órgão e responsável:

Orgão auditado: Gerência de Finanças- (Núcleo de Prestação de contas)

Responsável: Sergio Henrique dos Santos

Orgão auditado: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Responsável: Maria Cecilia Sanches Bom Fogo.

Endereço: Rua Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro

Fone: (67) 3409-1500

1.3 - DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

- 1.3.1 Inicialmente foram estabelecidos os Pontos-Centrais da auditoria e previamente informados através da CI nº. 112/2020/NCI, e estes passariam a nortear todos os trabalhos, a saber:
 - I. Verificar como se efetiva a prestação de contas prevista na Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal 8.726/2016 e, em âmbito municipal, pelo Decreto 069/2017; e, por fim, aprimorada pela Instrução Normativa 014/2019.
 - II. Verificar como se dá o monitoramento e a avaliação pela respectiva Comissão, prevista na lei, decretos e norma supramencionados.
 - III. Verificar como se dá a Transparência das parcerias celebradas e respectivas prestações de contas por parte da Administração Pública e por parte das Organizações da Sociedade Civil.
- 1.3.2 Também foi solicitado na CI nº. 112/2020/NCI a disponibilização de documentos durante o período da realização da auditoria, são eles:

I. Pela Gerência de Finanças/Núcleo de Prestação de Contas:

Disponibilização de todos os processos de prestação de contas das OSCs.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

II. Pela Comissão de Monitoramento:

Disponibilização de de todos os documentos relacionados as atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento Ex: (Comunicações, relatórios, pareceres etc...)

III. Pelas Organizações da Sociedade Civil:

➤ Envio por email de informações que comprovem o cumprimento do Art. 11 da Lei 13.019/2014 e do Art. 50 do Decreto Municipal 69/2017.

No momento da visita técnica procuramos nos ater aos pontos-centrais previamente estabelecidos e observar como se dá a gestão da Gerência de Finanças e a Comissão de Monitoramento em relação aos procedimentos e rotinas desenvolvidas para a gestão e controle das prestações de contas e transparência das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - lei 13.019/2014. Algumas fotos foram tiradas durante os trabalhos e compõem o Anexo Único deste relatório.

Seção II

2. CONSIDERAÇÃO DOS PONTOS-CENTRAIS

2.1 - VERIFICAR COMO SE EFETIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTA NA LEI 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL 8.726/2016 E, EM ÂMBITO MUNICIPAL, PELO DECRETO 069/2017; E, POR FIM, APRIMORADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2019

Nessa auditoria buscamos compreender com mais propriedade como são realizadas as atividades dentro da Gerência de Finanças (Núcleo de prestação de contas) relacionadas ao controle das prestações de contas e transparência das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Assim, inicialmente realizamos uma reunião prévia com Comissão de Avaliação e Monitoramento no dia 03/11/2020 às 08:00 na sala de reunião da





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

gerência de saúde, onde pudemos explicar a dinâmica da auditoria e ouvir dos envolvidos os pontos-chaves de controle. A partir dessa reunião já passamos a visualizar como funciona na prática a rotina de prestação de contas e o que cada órgão faz ao longo desse processo de prestação de contas.

A princípio, insta esclarecer que toda parte de formalização dos Termos de Colaboração/Fomento fica a cargo da Gerência de Administração. Após o Termo ser assinado, publicado etc., ele é enviado à Gerência Gestora para que proceda a gestão operacional do Termo, ou seja, isto envolve o controle do objeto executado, dos prazos, etc.

Outra cópia do Termo finalizado é também enviada à Gerência de Finanças (núcleo de prestação de contas) para que proceda a abertura do Processo de Prestação de Contas, é aqui que surge o processo da "execução do Termo de Colaboração/Fomento" e são juntados os documentos apresentados pela OSC bem como pela Unidade Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O título desse item já elucida que há vários atos normativos que regulamentam a prestação de contas das parcerias. Em primeiro lugar está a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo decreto federal 8.726/2016, depois, em âmbito municipal, temos o Decreto 069/2017; e, por fim, existe a Instrução Normativa 014/2019 que criou o Manual de Prestação de Contas das Parcerias com as OSC.

Percebe-se a complexidade de normas e se exige dos envolvidos um conhecimento apurado do assunto. Importante frisar que o Decreto Municipal nº 69/2017, difere em alguns pontos e trouxe algumas inovações que extrapolam as nuances da Lei Federal nº 13.019/2014, citamos como exemplo as atribuições criadas à esta Controladoria no inciso III do art. 62 c/c art. 65, mas que já fizemos uma manifestação formal para que haja uma revisão do referido Decreto, isto se deu através da RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Outra norma também aplicada às Parcerias Voluntárias é a Resolução nº. 088/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Encontramos no Anexo VI uma seção exclusiva para CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU TERMO DE FOMENTO. Nessa seção encontramos três divisões básicas:

- Rol de documentos pertinentes à fase de formalização;
- Rol de documentos pertinentes à fase de aditamento;
- > Rol de documentos pertinentes à fase de prestação de contas.

Mas antes de seguir adiante, importante esclarecer uma dúvida comum: Quando se aplica a Resolução nº 088/2019? Quais Termos de Colaboração/Fomento que devem seguir o regramento estabelecido pela Resolução nº 088/2019?

Resposta: <u>Todos</u>; Pois o Município de Naviraí é um dos Jurisdicionados do TCE/MS e, portanto, deve seguir as normas editadas por esse Tribunal de Contas em <u>todos</u> os seus Termos de Colaboração/Fomento.

Já em relação ao envio dos Termos de Colaboração/Fomento para àquela Corte de Contas há um artigo específico que delimita o envio pelo critério de valor pactuado no Termo inicial, vejamos:

- Art. 19. Os documentos relacionados aos convênios, parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres serão encaminhados ao Tribunal de Contas quando tiverem valor igual ou superior a:
- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Estado de Mato Grosso do Sul, os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
- b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os demais Municípios. (grifo nosso)

Desse modo, no momento dos trabalhos notamos que alguns dos Termos de Colaboração/Fomento ultrapassam o valor estabelecido na alínea 'b' do art. 19 da Resolução nº 088/2019, e portanto, deveriam ter sidos enviados ao TCE-MS. No entanto, observamos que alguns destes termos não foram enviados pelo e-Protocolo, nem seus respectivos aditamentos.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Já em relação à fase de Prestação de Contas a Resolução nº 088/2019 estabelece dois tipos de envios:

PRAZO: até 60 (sessenta) dias úteis, do prazo previsto no artigo 71 da Lei 13.019/2014.

Se a parceria exceder um ano, a administração deverá enviar o relatório técnico em até 60 (sessenta) dias úteis do fim de cada exercício.

No primeiro caso trata-se da 'prestação de contas final' que deve ser enviada em até 60 (sessenta) dias úteis, do prazo previsto no artigo 71 da Lei 13.019/2014. Este artigo estabelece um prazo de 150 dias para que a Administração Pública aprecie a prestação final de contas apresentada pela OSC. Desse modo, o envio ao TCE-MS se dá em até 60 (sessenta) dias úteis do ato que apreciou a prestação final de contas apresentada pela OSC.

Já no segundo caso se refere as parcerias que excedem um ano de exercício financeiro (que não se confunde com ano civil). Nesses casos o relatório técnico deve ser enviado ao TCE-MS em em até 60 (sessenta) dias úteis do fim de cada exercício.

No momento dos trabalhos notamos que a maioria dos Termos foram aditivados e ultrapassam um exercício financeiro mas não foram juntados aos autos o relatório técnico. Também observamos que em raros casos há a juntada aos autos do ato que apreciou a prestação final de contas apresentada pela OSC pelo Gestor.

Já em relação aos Termos que ultrapassam o valor estabelecido na alínea 'b' do art. 19 da Resolução nº 088/2019, não há nenhuma comprovação de envio da fase de prestação de contas.

1 - Recomendamos que sejam tomadas todas as providências para que as prestações de contas sejam feitas nos moldes e prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014 bem como na Resolução nº 088/2019 do TCE-MS, conforme já relatados anteriormente.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

2.2 - VERIFICAR COMO SE DÁ O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO PELA RESPECTIVA COMISSÃO, PREVISTA NA LEI, DECRETOS E NORMA SUPRAMENCIONADOS

No tópico anterior já descrevemos que no início dos trabalhos fizemos uma reunião prévia no dia 03/11/2020 para uma conversa sobre os pontos de controle desta auditoria. Nessa reunião estava presente alguns integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento e pudemos já de entender como se dá os trabalhos da referida Comissão.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento atual tem sua composição estabelecida na Portaria nº 737/2019 com os seguintes membros:

- I Maria Cecilia Sanches Bom Fogo Titular Rosineide Barbosa Silva Touro – Suplente
- II Irene Bizarro TitularAdiles Finger Suplente
- III Celina Espinosa Perez –Titular

 Maristela Roncolato Tomazini Suplente
- IV Astolfo Carlos Mendes Titular
 Camila Bomfim de Carvalho Ferreira Suplente
- V- Mirce Maria Santelli Titular Michele Julião Marques da Silva – Suplente
- VI Emerson Santana Pena Villa Titular Roni Silva dos Santos – Suplente
- VII Andreia Ortiz Cardoso Titular Andrea Gomes da Silva – Suplente
- VIII Maithe Sobrinho Cândido Titular Marlete Florian Rabello - Suplente
- IX Helder Matsubara Titular
 Damaris Almeida da Silva Rodrigues Suplente





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

O § 1º do Art. 3º ainda acrescenta que a Comissão será presidida pela servidora Maria Cecilia Sanches Bom Fogo, e secretariada pelas servidoras Irene Bizarro e Celina Espinosa Perez.

Assim, durante os trabalhos buscamos verificar como se dá o monitoramento e a avaliação pela respectiva comissão e visualizar na prática como se dão os trabalhos. Para isso fizemos uma reunião com alguns dos integrantes da comissão no dia 10/11/2020 e colhemos as informações que serão descritas abaixo.

Em primeiro lugar, ao ficar sabendo que alguma das prestações de contas está encerrada, a Comissão envia uma Comunicação para o Gestor da Parceria para que faça o Relatório Técnico. Nesse momento também é enviada uma Comunicação para a OSC, com antecedência de 3 (três) dias, avisando da visita *in loco* pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Após a visita à Entidade a Comissão elabora um Relatório Circunstanciado da visita e o envia ao Gestor da Parceria. Tal Relatório Circunstanciado servirá de subsidio ao Gestor para elaboração do seu Relatório Técnico.

Quando o Gestor finaliza seu Relatório Técnico, ele o envia à Comissão para que o analise e Homologue. Para esse fim é marcada uma reunião, onde todos os membros da Comissão são convocados, e essa reunião busca avaliar o Relatórios de Visitas e os Relatórios Técnicos que estejam para analise. Assim, tudo é discutido pelos membros e analisado, também são propostas correções e aberto prazos para isso. Todo esse trabalho é registrado em Ata da sessão e a maioria das sessões ocorrem nas dependências da sala de reuniões da Assistência Social.

A secretária da Comissão nos informou que há um grupo de WhatsApp das Entidades Parceiras onde são enviadas diversas informações e orientações.

<u>2 - Recomendamos</u> que se reveja os integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento estabelecidos na Portaria nº 737/2019 a fim de assegurar a efetiva participação de todos os membros e, caso necessário, haja a atualização dos membros, bem como buscar o conhecimento e a capacitação constante de suas atribuições.

D

(



RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

2.3 - VERIFICAR COMO SE DÁ A TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

No momento dos trabalhos buscamos a verificar como se dá a transparência das parcerias celebradas e respectivas prestações de contas por parte da Administração Pública e por parte das Organizações da Sociedade civil.

Para uma melhor compreensão do assunto vamos dividir este ponto central em dois sub tópicos.

2.3.1 TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

No momento dos trabalhos buscamos verificar na página oficial do município as informações disponibilizadas sobre as parcerias celebradas. Notamos que entrando no *banner* "Transparência" somos direcionados para uma página que contém um lugar específico para as parcerias: PARCERIAS COM OSC. Ao clicar nesse link encontramos uma breve descrição dos objetivos da página e há três menus principais:

- Legislação Municipal
- Parcerias OSC
- Manual Prestação de Contas

O menu que mais interessa a esta auditoria é o "Parcerias OSC" e nele é possível filtrar por tipo de parceria, por ano e por número. Assim, fizemos uma busca amostral e verificamos que a maioria das Parcerias só continha a justificativa inicial e não continha o Termo formalizado. Outras continham o Termo Formalizado mas não continham a Justificativa.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Já em relação as prestações de contas, não conseguimos localizar nenhuma parceria que continha documentos de prestações de contas anexados.

3 - Recomendamos que a Administração Pública atualize todas as informações quanto as parcerias no Portal de Transparência do Município, e em especial a Gerência de Finanças que providencie para que todas as prestações de contas sejam disponibilizadas juntamente com as respectivas parcerias no Portal da Transparência.

TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A solicitação dessas informações foi delegada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo em vista a proximidade e contato da Comissão com as Entidades. Assim foi enviado pela Comissão um comunicado por e-mail e foi reforçado através do grupo de WhatsApp.

No tópico 3.3.1 discorreremos acerca da análise dos documentos recebidos. bem como da visita in loco que fizemos a algumas OSCs para verificação desse ponto-central.

3. DOS DOCUMENTOS SEREM DISPONIBILIZADOS DURANTE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

3.1 PELA GERÊNCIA DE FINANÇAS/NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OSCS

No tópico 2.1 deste Relatório já comentamos que os processos de prestação de contas ficam sob a gestão e custódia da Gerência de Finanças (núcleo de prestação de contas) e lá são autuados e armazenados em prateleiras.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Do relatório apresentado pela Gerência de Finanças (Núcleo de Prestação de Contas), tomando como termo inicial o ano de 2018 temos um total de 64 Termos formalizado com 28 Entidades distintas.

		ENTIDADES	GERÊNCIAS	TC/TF/CV/CTR	85 A.A.	04/11/20	20
			1		INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	01	ABRIGO SÃO JOSÉ	GEAS	TC 06/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
				TC 07/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
01	02				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
				TC 08/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	03				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
		AHGRAN - ASSOC.			INÍCIO	15/01/2018	14/04/2018
02	04	HORTIFR.	GEAD	TF 01/2018	1º. ADT	13/04/2018	12/07/2018
	E,			TC 01/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	05	ANPEDE	GEAS		1º. ADT	07/01/2019	07/03/2019
				TC 02/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	06				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
03					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
	07			TC 04/2019 TC 06/2019	INÍCIO	29/07/2019	28/07/2020
	07				1º. ADT	27/07/2020	26/07/2021
	08				INÍCIO	20/02/2019	19/02/2020
49	08			10 00/2013	1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
04	09	ANTEP	GEDEC/FC	TF 05/2019	INÍCIO	08/05/2019	05/08/2019
			GEAS	TC 09/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	10	АРАЕ			1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
				TC 10/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
05	11				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
	100				INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	12				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
	13	13 APROCAN	GEAS	TC 19/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
06	13				1º. ADT	09/01/2019	06/01/2020
	14			TC 20/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

_	_						
					1º. ADT	09/01/2019	06/01/2020
	15			TC 21/2010	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	15			TC 21/2018	1º. ADT	09/01/2019	06/01/2020
	16			TC 22/2019	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	16			TC 22/2018	1º. ADT	09/01/2019	06/01/2020
					INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
07	17	ARA	GEAS	TF 02/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
37.1					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
08	18	ASSOC. COMBAT SPORT MS.	GEREL	TF 12/2019	INÍCIO	13/11/2019	11/01/2020
09	19	ASSOCIAÇÃO - ACEN	GEDE	TF 13/2019	INÍCIO	29/11/2019	27/01/2020
					INÍCIO	25/05/2018	24/05/2019
10	20	CASA DE RECUP. MAANAIM	GESAU	TF 12/2018	1º. ADT	20/05/2019	19/05/2020
		INCOMOUNT			2º. ADT	14/05/2020	13/05/2021
					INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	21			TC 12/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
		CASA LAR SANTO ANTÔNIO			2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
					INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	22		GEAS	TC 13/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020
11					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
11	23			TC 14/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	24			TC 15/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019
	25			TC 01/2019	INÍCIO	28/01/2019	27/01/2020
	2.5				1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
4 8	26			TC 02/2019	INÍCIO	28/01/2019	27/01/2020
e y in	20	CONSELHO COMUNITÁRIO	GEAD	TF 10/2018	1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
					INÍCIO	17/09/2018	16/05/2019
	27				1º. ADT	14/05/2019	13/01/2020
12	21				2º. ADT	13/01/2020	12/09/2020
					3º. ADT	12/08/2020	12/04/2021
	28	CONSELHO DA COMUNIDADE	GESP/GEAD GEROB	TF 04/2020	INÍCIO	13/07/2020	31/12/2020
					INÍCIO		
				TF 11/2018	1º. ADT	09/07/2018	08/07/2019
	29				2º. ADT		
13					3º. ADT	04/06/2019	03/06/2020
					4º. ADT	30/01/2020	29/01/2021
35 6	30				INÍCIO	05/09/2019	04/09/2020
	30		GEROB	11 00/2019	1º. ADT	20/08/2020	19/08/2021
14	31	COOP. NAVIRAÍ RECICLA	GEMA	TF 14/2019	INÍCIO	19/12/2019	18/12/2020





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

	32			TF 02/2020	INÍCIO	15/06/2020	14/10/2020	
	33	-FAPEMS		CV 02/2018	INÍCIO	12/02/2018	10/08/2018	
15	33		FAPEMS	GEDEC	CV 02/2018	1º. ADT	01/08/2018	27/01/2019
15	34				CV 01/2019	INÍCIO	03/04/2019	02/04/2020
	35			CV 01/2020	INÍCIO	17/03/2020	16/11/2020	
16	36	FUFGD/FUNAEPE	GEDEC/FC/GE ROB	CTR 14/2019	INÍCIO	19/07/2019	18/07/2022	
17	37	FUFMS	GEDE	CV S/Nº. 2019	INÍCIO	16/08/2019	15/01/2021	
	20		GEMA	TF 09/2019	INÍCIO	24/10/2019	23/10/2020	
10	38	CERIO			1º. ADT	21/10/2020	20/01/2021	
18	39	GEBIO	GEIVIA	TF 10/2019	INÍCIO	24/10/2019	23/10/2020	
	39			17 10/2019	1º. ADT	21/10/2020	20/01/2021	
1	40			TC 02/2010	INÍCIO	14/02/2019	13/02/2020	
	40			TC 03/2019	1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
10	41	GRUPO PAULO E	GEAS	TC 04/2019	INÍCIO 14/02/2019	14/02/2019	13/02/2020	
19	41	ESTEVÃO	GEAS	10 04/2019	1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
No.	42			TC 05/2019	INÍCIO	14/02/2019	13/02/2020	
	42				1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
				TF 06/2018	INÍCIO	30/03/2018	29/03/2019	
	43	CHARDA MIRIN			1º. ADT	01/03/2019	29/02/2020	
20			GEAS		2º. ADT	21/02/2020	20/02/2021	
20		GUARDA MIRIN		TF 07/2018	INÍCIO	30/03/2018	29/03/2019	
	44				1º. ADT	01/03/2019	29/02/2020	
					2º. ADT	21/02/2020	20/02/2021	
				TC 16/2018	INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019	
	45				1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020	
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
					INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019	
	46	LAR DA CRIANÇA		TC 17/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020	
					2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
	, it				INÍCIO	15/01/2018	14/01/2019	
21	47		GEAS	TC 18/2018	1º. ADT	07/01/2019	06/01/2020	
						2º. ADT	20/12/2019	19/12/2020
	40			TC 07/2010	INÍCIO	28/01/2019	27/01/2020	
	48			TC 07/2019	1º. ADT	20/12/2019	19/12/2020	
	49			TC 01/2020	INÍCIO	25/03/2020	24/02/2021	
	50			TC 02/2020	INÍCIO	25/03/2020	24/02/2021	
	51			TC 03/2020	INÍCIO	25/03/2020	24/02/2021	
	52			TC 04/2020	INÍCIO	25/03/2020	24/02/2021	







RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

22	53	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE	GEREL	TF 06/2019	INÍCIO	09/10/2019	08/10/2020
	54			TF 07/2019	INÍCIO	09/10/2019	08/10/2020
23	55	ONG - MÃOS E PATAS	GEMA	TF 01/2019	INÍCIO	26/03/2019	25/03/2020
					1º. ADT	01/06/2019	31/05/2020
	56			TF 03/2020	INÍCIO	28/07/2020	27/07/2021
		REDE FEMININA	GESAU	TF 09/2018	INÍCIO	17/04/2018	16/04/2019
24	57				1º. ADT	09/04/2019	08/04/2020
					2º. ADT	07/04/2020	06/04/2021
25	58	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ	GEDEC	TF 03/2019	INÍCIO	01/04/2019	30/05/2019
26	59	-SELETA	GEDEC	TF 13/2018	INÍCIO	14/11/2018	12/01/2019
26	60			TF 11/2019	INÍCIO	13/11/2019	11/01/2020
27	61	SEJUSP / MS - BOMBEIROS	GESAU	CV 03/2019	INÍCIO	04/02/2020	03/02/2022
	62	UNINAV	GEDEC	TF 03/2018	INÍCIO	01/03/2018	07/05/2019
28	63			TF 02/2019	INÍCIO	03/04/2019	02/04/2020
	64			TF 01/2020	INÍCIO	30/03/2020	28/02/2021

No momento dos trabalhos tivemos acesso aos processos de prestação de contas e procedemos a análise de alguns autos por amostragem. Nos autos que analisamos percebemos que seguem um modelo padrão de montagem, iniciando com os documentos que compõem a fase de formalização e na sequencia são juntados os documentos da prestação de contas. Notamos que as prestações de contas são divididas por parcela em consonância com o que dispõe a legislação .

Também observamos que os relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os Pareceres Técnicos exarado pelos Gestores são iuntados em autos apartados.

Uma observação que fazemos é em relação a exigência trazida no Decreto Municipal nº 069/2017 que em seus artigos 59 e 61 exige que o processo de prestação de contas contenha folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica. No entanto, nenhum dos autos analisados não continham numeração.

Agora vamos retornar ao que foi previamente abordado no tópico 2.1, no que se refere a incidência da Resolução nº 088/2019/TCE-MS e o rol de documentos que os autos processuais da prestação de contas devem conter, vejamos:





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

- 1. Cópia do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria emitido pela Administração apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, se a parceria exceder um ano:
- 2. Cópia do ato de homologação, exarado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, sobre o Relatório Técnico emitido pela Administração;
- 3. Cópia do Parecer Técnico Conclusivo do gestor da parceira, no qual, necessariamente, faça a descrição pormenorizada das atividades realizadas e discorra sobre a comprovação do cumprimento das metas e alcance dos resultados esperados, nos termos dos incisos do § 4º do art. 67 da Lei n.º 13.019/14;
- 4. Cópia do Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, descrevendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 5. Cópia do Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- 6. Relatórios internos, se for o caso;
- 7. Cópia do extrato da conta bancária específica contemplando desde o primeiro movimento até o último pagamento;
- 8. Demonstrativo dos rendimentos auferidos e comprovação de sua aplicação no objeto da parceria;
- 9. Comprovação do recolhimento dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas em decorrência de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- 10. Cópia das Notas Fiscais e das respectivas transferências eletrônicas de pagamento e/ou comprovantes de pagamentos em espécie;
- 11. Planilha de execução financeira que contenha as seguintes colunas: n.º do empenho, data do empenho, valor do empenho, número da nota fiscal, data da nota fiscal, nome do emissor da nota fiscal, valor da nota fiscal, número da ordem bancária, data da ordem bancária, nome do beneficiário da ordem bancária e valor da ordem bancária;
- 12. Se instaurada tomada de conta especial, deverá ser enviada cópia de todos os atos que compõem tal procedimento;
- 13. Outros documentos que o órgão entender pertinentes.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

4 - Recomendamos que as folhas que compõem as pastas físicas de processos de prestação de contas sejam sequencialmente numeradas, visto que a paginação é uma forma de controle e maior segurança que os documentos permanecerão inalterados.

<u>5 - Recomendamos</u> que todos os autos processuais da prestação de contas contenha o rol de documentos estabelecidos no tópico 12.3 do Anexo VI da Resolução nº 088/2019/TCE-MS.

3.2 PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.2.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

No momento dos trabalhos tivemos acesso aos documentos relacionados as atividades desenvolvidas pela comissão de monitoramento e já comentados no item 2.2 deste Relatório. Em suma os documentos se resumem em relatórios circunstanciado das visitas às OSC, Comunicações Internas enviadas aos Gestores de Parceira, Comunicações enviadas a Gerência de Finanças, e outros documentos relevantes aos trabalhos.

3.3 PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.3.1 ENVIO POR EMAIL DE INFORMAÇÕES QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI 13.013/2014 E DO ART. 50 DO DECRETO MUNICIPAL 69/2017

Já discorremos no tópico 2.3.2 que a solicitação dessas informações foi delegada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo em vista a proximidade e contato da Comissão com as Entidades. Assim foi enviado pela Comissão um comunicado por e-mail e foi reforçado através do grupo de WhatsApp.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Diversas entidades responderam à solicitação da Comissão de Avaliação e Monitoramento e enviaram por e-mail imagens de suas publicações. Notamos que na maioria das imagens o conteúdo publicado não estava em consonância com a exigência legal, mas isso será melhor explicado logo abaixo, quando falaremos sobre as visitas que fizemos à algumas Entidades para verificarmos sobre esse tópico.

No momento inicial da definição dos pontos-centrais dessa auditoria já estabelecemos o seguinte: "Poderão ser feitas visitas técnicas às OSC, a critério da Controladoria". Desse modo, reservamos o dia 18/11/2020 para realização de algumas visitas *in loco* em algumas das Entidades Parceiras. O objetivo maior dessa visita se restringia a comprovação do cumprimento da transparência estabelecida no Art. 11 da lei 13.013/2014 e do Art. 50 do decreto municipal 69/2017.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 50. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 48 e seus incisos.

Buscamos observar se havia um local visível específico "mural" na sede física e se esse local era de fácil acesso ao público. No "mural" verificamos se havia cópia do Termo e cópias dos documentos que compõem a prestação de contas. Também dialogamos sobre a existência ou não de publicidade na *internet* desses mesmos itens.

Das OSCs visitadas, notamos que a maioria delas tinha um "mural" em local de fácil acesso, mas também encontramos Entidades que não tinham o "mural" ainda. Das Entidades que tinham o "mural" a maior parte delas tinha afixado o Termo, mas faltava a publicidade das prestações de contas.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Já em relação a publicidade na *internet* notamos que ainda não foi implantada. A maioria das Entidades não tem canais de divulgação na *internet* (site, facebook, Instagram, Twitter etc), e das Entidades que têm algum canal de divulgação ainda não mantém o hábito de divulgar os documentos relacionados à prestação de contas.

<u>6 - Recomendamos</u> que a Administração Pública e a Comissão de Avaliação e Monitoramento auxilie às OSCs na correta compreensão e cumprimento do Art. 11 da lei 13.013/2014 e do Art. 50 do decreto municipal 69/2017, a fim de que haja <u>efetiva transparência física</u> e <u>acessível transparência virtual</u> dos documentos que compõem as parcerias, bem como de suas prestações de contas.





RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

7 - Outras Recomendações Oportunas previstas na lei 13.019/2014

- Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:
- I considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.
- **Parágrafo único.** A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- § 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- **Art. 58.** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- § 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.







RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Considerações finais.

- Ressaltando o que foi explanado na Apresentação desse Relatório em relação às atribuições desta Controladoria Municipal, e sua missão de auxílio na tomada de decisões gerenciais ou corretivas.
- Salientamos, que a auditoria foi feita com base para preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.
- Em suma, este Relatório traz recomendações que julgamos pertinentes quando da análise da Gestão e Controle das Prestações de Contas e Transparência das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
- 4. Orientamos, por fim, que com base nas informações levantadas que sejam consideradas as recomendações apontadas e atenda o que preconiza as leis e norma vigentes, ao tempo que também nos colocamos a disposição para tratarmos dos assuntos aqui relatados.

Naviraí/MS, 23 de novembro de 2020.

Miquéias Ramalho dos Reis Membro de Controle Interno

Portaria: 763/2017

Heatclif Horing

Portaria: 21/2017



RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

ANEXO ÚNICO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020 GESTÃO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Registro Fotográfico realizado no período da auditoria

















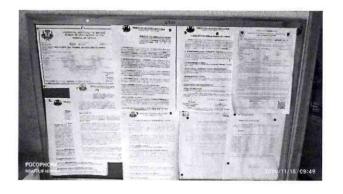
RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

Registro Fotográfico das visitas às OSCs











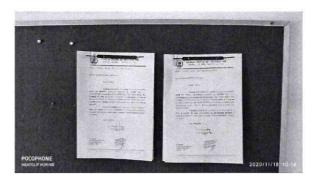




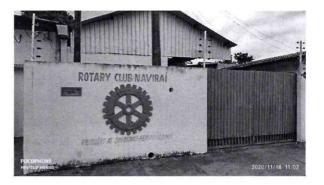


RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 07/2020

















PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 124/2020/NCI

De: Controle Interno Municipal

Para: Sergio Henrique dos Santos - Gerente de Orçamento e Contabilidade e;

Para: Milena Cristina Feuzer - Gerente de Administração e;

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com OSC.

Assunto: Relatório de Auditoria nº 07/2020 - Prestações de Contas e Transparência das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o Relatório de Auditoria na Gestão e Controle das Prestações de Contas e Transparência das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014, iniciada por esta Controladoria no dia 03/11/2020 e concluída na presente data.

Solicitamos na oportunidade que seja feita uma manifestação formal e pontual sobre as recomendações elencadas no presente relatório, bem como sobre qualquer outro conteúdo relatado no mesmo que julque relevante. Também orientamos que essa manifestação seja feita sequencialmente e individualmente para cada uma das recomendações, e que seja encaminhada a esta Controladoria, se possível no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta comunicação.

Também solicitamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação para que envie este relatório de auditoria às Entidades Parceiras para conhecimento.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer duvidas ou esclarecimentos

sobre os trabalhos realizados na auditoria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Navirai

20

HEATCLIF HORING Controlador Municipal Portaria 021/2017

Maria vecina 3.B. rog Matricula: N° 3517-8 aça Prefeito Euclideo Apronio Fabris, 343 - Naviraí - Ms 199.950-000 - Fone: (67) 3409-1500

Prefeitura Municipal de Naviraí - MS.



CONTROLADOR MUNICIPAL

PORTARIAN 21/2017

Gerência de Finanças

Comunicação Interna nº. 032/2020/GEFI/EAT

Naviraí – MS, 03 de Dezembro de 2020.

Ao Controle Interno Municipal

Em atenção à Comunicação Interna nº. 124/2020/NCI e conforme Relatório de Auditoria nº. 07/2020, sobre Gestão e Controle das Prestações de Contas e Transparência das Prestações de Contas das parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC (Lei nº. 13.019/2014), informamos ser de responsabilidade desse Núcleo o recebimento e análise das prestações de contas financeiras correspondentes aos termos das parcerias.

Quanto às recomendações do Relatório:

<u>01</u> - Sobre às prestações de contas financeiras das OSC estamos praticando o recomendado. Quanto aos prazos e envio das informações ao Tribunal de Contas, é preciso definição sobre quem é ou será responsável pela juntada e envio de todos os documentos, em uma única pasta, tendo em vista suas várias etapas entre Gerências e Núcleos, se tornando inviável o envio de cada etapa em separado.

02 - Não se aplica, nesse Núcleo.

03 - Conforme recomendação do Controle Interno do Município, todas as prestações de contas financeiras, tão logo sejam recebidas, analisadas e homologadas, são enviadas digitalmente à Ouvidoria do Município, sendo a mesma responsável pela disponibilização e publicidade das referidas informações no Portal da Transparência.

04 - Quanto à numeração sequencial das folhas que compõem as pastas físicas de prestações de contas financeiras, serão realizadas após o encerramento de cada parceria, para posterior envio para arquivo.

05 - Em todos os autos processuais das prestações de contas financeiras contém cópias dos documentos necessários para o acompanhamento do processo quanto à fase a que se refere, enquanto o processo original se encontra sob responsabilidade da Gerência de Administração. Quanto aos relatórios emitidos pelas Comissões, são anexados juntos aos processos tão logo sejam recebidos.

06 - Na fase em que somos responsáveis, mantemos um bom relacionamento com as OSC, quanto a orientações e auxílio, procurando atendê-las da melhor maneira, de forma clara, rápida e precisa. Mantemos a transparência física disponível enquanto a virtual encaminhamos para a Ouvidoria Municipal para providências.

07 – Não se aplica, nesse Núcleo.

Limitado ao exposto

Atenciosamente

Sérgio Henrique dos Santos GERENTE DE FINANÇAS

> Recebido em de Dezembro de 2020.

Oficio nº 05/2020

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2020.

Ao Controlador Municipal Heatcliff Horing Nesta,

Assunto: Responde relatório de auditoria

Cumprimentando-o cordialmente, através deste venho informar que as recomendações foram pertinentes e serão devidamente analisadas por esta Comissão de Monitoramento e Avaliação para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de corrigir o que for necessário para que os trabalhos realizados por essa Comissão sejam efetivos.

Sobre a recomendação 2: Será revisto o rol de membros desta Comissão para atualização dos servidores e a substituição se necessário.

Recomendação 5: Os documentos emitidos por esta Comissão bem como os emitidos pelos gestores foram alterados para que estejam contemplados conforme a Lei vigente e encaminhados para o setor de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Naviraí para arquivamento juntamente com o restante do processo.

Recomendação 6: esta Comissão irá auxiliar as OSC no sentido de de dar transparência às suas prestações de contas, divulgando as mesmas nas redes sociais/internet assim como será orientado e informado como fazê-lo para ter transparência física.

Desde já essa Comissão agradece a parceria do setor de Controladoria Municipal e se coloca à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

PORTARIA N 21 2017 2580

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação.